



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 335/2024

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **MARIA SOLANGE MAIDANA DA SILVA** para prestação de serviços em caráter de urgência.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, estabelecido na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **MARIA SOLANGE MAIDANA DA SILVA** CPF n.º 013.095.310-56, residente e domiciliada na Rua Germano Rodrigues da Silva, nº 44, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de **Monitora Diurna** junto o Centro de Referência da Criança e Adolescente, em caráter de urgência, conforme processo nº 2203/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de **R\$2.785,19 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)** mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 08 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.



CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 19 de novembro de 2024

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES,
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

MARIA SOLANGE MAIDANA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:
